



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 137**, de 22 de dezembro de 2017

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Iaschombeck”**, implantado no lote rural nº 19.A, com área de 276.200,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis mil e duzentos metros quadrados), do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, da Linha São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 70.669,53m<sup>2</sup> (setenta mil seiscentos e sessenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), equivalente a 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 376 da quadra nº 70, com área de 29.673,60m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 12% (doze por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “Uso Institucional”;

III – bens de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, correspondentes a 6,97% da área loteada:

a) lote nº 370 da quadra nº 63, com área de 10.870,18m<sup>2</sup> (dez mil oitocentos e setenta metros e dezoito decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de “preservação”;

b) lote nº 258 da quadra nº 75, com área de 8.373,82m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e setenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de “preservação”.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV – bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote nº 056 da quadra nº 75, com área de 9.684,60m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros e sessenta décimos quadrados) equivalente a 3,5% da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “mato a reflorestar”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO](#), Edição nº 1.911, de 27/12/2017

LR 137/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

